



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI 2.271, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Valorização do Artesanato – PROART-GBA no Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio e Valorização do Artesanato – PROART-GBA**, como objetivo de fomentar, fortalecer e promover o artesanato guarabirense, incentivando a produção, comercialização e a capacitação dos artesãos locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se artesanato toda manifestação manual, de caráter artístico e cultural, que utilize técnicas tradicionais e materiais diversos, respeitando a identidade cultural do município de Guarabira.

Art. 3º O PROART-GBA será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativa e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 5º As técnicas de produção artesanal consistem em transformar matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confeccionar produtos tradicionais, incluindo peças que expressem criatividade e identidade cultural local.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças, visando a assegurar qualidade, segurança e observação das normas técnicas na produção do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 6º As políticas públicas relacionadas ao artesanato adotadas pelo município respeitarão as seguintes diretrizes básicas:

- I – Valorização da identidade e cultura municipal, estadual e nacional;
- II – Destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização do artesanato local;
- III – Integração da atividade artesanal com as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Ação Social, Indústria e Comércio e outros setores ligados à economia criativa;
- IV – Estimular a capacitação técnica e gerencial dos artesãos por meio de cursos, oficinas e consultorias;
- V – Promoção da qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- VI – Divulgação do artesanato local, promovendo sua integração ao turismo e à cultura do município;
- VII – Promover ações que incentivem a transmissão do saber artesanal entre gerações, garantindo a continuidade das tradições locais;
- VIII – Criar e manter um Cadastro Municipal de Artesãos, garantindo reconhecimento oficial e prioridade nos programas de fomento;
- IX – Incentivo para que os artesãos se formalizem como Microempreendedores Individuais (MEI), garantindo direitos previdenciários e acesso a créditos e incentivos;
- X – Comemoração do Dia Municipal do Artesão, a ser celebrado anualmente no dia 19 de março, com atividades voltadas para este público.

CAPÍTULO III INCENTIVOS AO ARTESANATO

Art. 5º O incentivo ao artesanato no Município de Guarabira poderá promover:

- I – Capacitação e Qualificação:
 - a) Realização de cursos, oficinas e palestras para aperfeiçoamento técnico e aprimoramento da gestão dos negócios artesanais;
 - b) Parcerias com instituições de ensino e entidades do setor para oferecer formação profissional contínua.
- II – Realização e participação em feiras e exposições para comercialização dos produtos artesanais;
- III – Integração de iniciativas relacionadas ao artesanato para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;
- IV – Cessão ou localização de espaços para exposição e venda de artesanato, priorizando grupos organizados de artesãos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com:

I – Demais entes da federação para a execução desta lei;
II – Instituições privadas, cooperativas e entidades representativas do artesanato;

III – Empresas e redes de turismo para ampliar a inserção dos produtos artesanais no comércio e na economia local.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a regulamentar a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Guarabira, 08 de abril de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita